



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 94 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Fixa os critérios e procedimentos para a emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e revoga a Portaria Detran-MS "N" nº 044, de 31 de maio de 2019 e sua alteração".

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no âmbito de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal Brasileira;

Considerando o artigo 136 e outros pertinentes ao objeto desta Portaria do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei 9.503/97);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 14, 48, 157, 254, 278, 416, 466, 504, 632 e suas alterações;

Considerando a Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN nº 65/2016 e suas alterações, que tratam da Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie;

Considerando a Lei federal nº 12.816, de 5 de junho de 2013, que em seu art. 5º o uso dos veículos para transporte de estudantes a serem utilizados para transporte da educação superior;

Considerando o Ofício nº 49/2020/CGSV-DENATRAN/SNTT, o qual esclarece que a inspeção periódica de veículos escolares, de que trata o art. 136, inciso II do CTB, deve seguir os procedimentos estabelecidos por cada uma das Unidades Federativas;

Considerando sentença transitada e julgada do processo judicial nº 0802815-94.2018.8.12.0001 da 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos pertinentes à autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução de escolares às legislações supra referenciadas.

RESOLVE

Art. 1º A emissão da autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito da competência do Detran-MS, será regida pelas normas estabelecidas nesta portaria.

### **DOS VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES**

Art. 2º Para efeitos desta portaria e de fiscalização, considera-se veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, aqueles utilizados para o transporte de alunos da educação infantil, educação básica e educação superior, bem como de cursos técnicos, atividades curriculares, extracurriculares, culturais e de esporte, nas vias públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Os veículos podem ser utilizados para outro tipo de transporte de passageiros, salvo disposição em contrário.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias urbanas e rurais, deverá atender na íntegra os requisitos previstos no CTB, em especial no





artigo 136, nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias do DENATRAN, referentes à atividade.

§ 1º É proibida, no veículo para fins de condução coletiva de escolares, a aposição de inscrições de caráter publicitário ou não, painéis decorativos, pinturas, películas refletivas nas áreas laterais envidraçadas do veículo e sobre a faixa horizontal onde contém o dístico ESCOLAR, com exceção aos painéis informativos dos programas federais nas faixas laterais, bem como na identificação dos ônibus que possuem acessibilidade, conforme Resolução CONTRAN Nº 402/2012.

§ 2º Os veículos que tiveram seu CRV emitido após 31 de agosto de 2016, data da publicação da Portaria do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN nº 65/2016, somente poderão ser destinados à condução coletiva de escolares como carroceria de Transporte Escolar, podendo ser original de fábrica ou alterada conforme Resolução CONTRAN nº 292/2008.

§ 3º - Poderão ser destinados à condução coletiva de escolares os veículos classificados nas seguintes categorias:

I - aluguel, quando pertencer a prestador de serviço de transporte coletivo de escolares;

II – oficial, quando pertencer a órgãos públicos;

III – particular, quando pertencer a pessoa que realize o transporte sem fins lucrativos;

§ 4º É vedada à condução dos veículos com número superior à capacidade de passageiros sentados estabelecida no cadastro do veículo.

#### **DA INSPEÇÃO DO VEÍCULO**

Art. 4º As inspeções semestrais serão realizadas por profissional legalmente habilitado sob responsabilidade e contratação do proprietário do veículo, o qual deverá emitir Laudo de Inspeção Veicular, nos moldes do anexo II da presente portaria, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obedecidas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normatizações emitidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

§1º As inspeções semestrais previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas pelas Instituições Técnicas de Licenciadas – ITL, conforme previsto no art. 3º da Resolução CONTRAN n.632, de 30 de novembro de 2016.

§ 2º O profissional legalmente habilitado é o responsável exclusivo das informações contidas no Laudo de Inspeção Veicular, sendo o DETRAN/MS responsável tão somente pela emissão da autorização conforme atestado no laudo.

§ 3º A emissão de laudo falso e/ou irregular sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.

§ 4º O servidor que tiver suspeita da emissão de laudo falso e/ou irregular, deverá comunicar à Corregedoria de Trânsito, que após confirmar as irregularidades, por meio de processo administrativo, comunicará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA/MS, a autoridade policial competente e, nos casos de ITL, também o Departamento Nacional de Trânsito.

#### **DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES**





Art. 5º A Autorização de Transporte de Escolares será expedida pelas agências do DETRAN/MS, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento da emissão da Autorização de Transporte Coletivo de Escolares, conforme o ANEXO I desta portaria;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, em nome do proponente ou sendo ele o arrendatário;

III - Documento de inspeção semestral previsto no Art. 4º desta portaria, dentro do prazo de validade, sendo que cada um poderá ser utilizado para a emissão de apenas uma autorização;

IV - Certificado válido de cronotacógrafo emitido pelo INMETRO.

V - Comprovante de pagamento da guia de taxa de AUTORIZAÇÃO TRANSP. ESCOLAR, código 3013.

§1º Após a análise dos documentos a autorização será emitida, com o armazenamento da cópia destes.

§2º A Autorização de Transporte de Escolares terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de expedição do Laudo de Inspeção Veicular ou Certificado de Segurança Veicular.

§3º Caso o certificado de aferição do cronotacógrafo vença antes do período estipulado no parágrafo anterior, a autorização terá a mesma validade deste certificado.

§4º A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, voltada para a parte externa.

Art. 6º A emissão da autorização, por parte do DETRAN/MS, não garante ao veículo a possibilidade de operar em todo o estado, devendo seu proprietário atentar-se para as legislações específicas de cada município.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A autorização emitida pelo DETRAN/MS poderá ser revogada quando comprovada irregularidade na sua emissão, notificando o proprietário do veículo para recolhimento do documento.

§ 1º As suspeitas de irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente à Diretoria da Presidência, para análise e providências cabíveis.

§ 2º O uso irregular de autorização revogada sujeitará o responsável as sanções legais cabíveis.

Art. 8º O proprietário de veículo destinado à condução coletiva de escolares que deixar de operar nesse segmento deverá requerer a alteração da carroceria do veículo, quando for o caso, providenciando sua total descaracterização, importando na devolução da Autorização de Transporte de Escolares, sob pena de bloqueio administrativo.

Art. 9º A relação dos veículos autorizados nos moldes desta portaria estará disponível para consulta pública no site do Detran/MS ([www.detran.ms.gov.br](http://www.detran.ms.gov.br)).

Art. 10 O disposto nesta portaria não exclui a competência municipal para estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 12 Ficam revogadas a Portarias DETRAN-MS "N" Nº 044, de 31 de maio de 2019 e demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 15 de janeiro de 2021.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE

